PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 309/2022

Aos 29 dias do mês de setembro de 2022, autorizado pelo ato das folhas (196), Pregão Eletrônico nº 108/2022, Processo de Registro de Preços nº 321/2022 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 081/2022, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

- Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: MOEMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.134.867/0001-28, representado pelo Sr(a). Luiz Eduardo Moreira Católico, à saber ao final deste.
- **2.** A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.
- **3.** Os produtos (gêneros secos) deverão ser entregues no Almoxarifado Central situado à Av. Poços de Caldas, nº 44 e 64, Distrito Industrial Itajubá/MG no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra; para os itens PERECÍVEIS a entrega será em locais determinados pelas secretarias solicitantes no horário das 07:00 às 16:00.
- 3.1 Os demais produtos perecíveis (carnes, leite, pães, etc) deverão ser entregues em locais determinados pelo departamento de merenda escolar, das 7 às 16 horas.
- Obs: Todos os produtos deverão passar primeiramente por inspeção das nutricionistas e sua equipe, no Almoxarifado Central, antes de serem entregues nas Instituições de ensino. Os gêneros perecíveis terão entrega mínima de duas vezes por semana (terça e quinta-feira, ou segunda e quarta-feira), conforme a Programação da SEMED.
- 3.2 A empresa vencedora deverá apresentar, no momento de assinatura da ata de registro de preço, relação dos veículos que realizarão o transporte dos produtos, acompanhada de original ou cópia autenticada dos certificados de vistoria dos veículos concedidos pela autoridade sanitária competente, lei 1783 art. 90.
- 3.3 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, por entregadores, próprios ou terceirizados, trajando uniforme LIMPO da licitante vencedora, instruídos a comportar-se com gentileza dentro das escolas. "Os entregadores devem ter boa apresentação, asseio corporal, mãos limpas, unhas curtas e cabelos curtos ou presos".
- 3.4 Em cada ponto de entrega a balança deverá ser colocada na porta do almoxarifado das escolas e creches. Todos os produtos serão pesados e conferidos os pesos e qualidades pelo recebedor autorizado;
- 3.5 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 3.6 Garantir a boa qualidade dos produtos, bem como o fornecimento dos itens conforme especificados na proposta e de acordo com as amostras apresentadas na licitação.
- 3.7 Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do anexo 04 deste edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 24 horas (vinte e quatro);
- 3.8 Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da SEMED, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- 3 .9- Remeter à SEMED as guias de entrega dos gêneros perecíveis, devidamente assinadas e carimbadas pelos responsáveis, para conferência junto com a nota fiscal e o recibo assinado por cada unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

recebedora, contendo a quantidade e a avaliação dos produtos, bem como qualquer observação feita pela mesma ou pela empresa fornecedora.

- 3.10 A empresa vencedora deverá dar total assistência técnica à SEMED durante a vigência da ata;
- 3.11 Na falta do produto estabelecido no cronograma, caberá ao fornecedor comunicar com o mínimo de 96 (noventa e seis) horas de antecedência da sua entrega.
- 3.12 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da SEMED, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 3.13 Na nota fiscal, a proponente deverá discriminar a unidade (kg quilo, pç peça, etc.), marca, preço unitário e total, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.
- 3.14 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal, será providenciada a sua devolução ou solicitada carta de correção pela comissão de recebimento, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogando o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 3.15- O objeto no todo ou em parte, seguirá os ditames da lei federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- 3.16 A Prefeitura Municipal de Itajubá reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 3.17- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da ocorrência de imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 3.18- Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto do Contrato, permitindo fácil acesso às instalações e informações da CONTRATANTE, quando previamente assim forem solicitados pela CONTRATADA;
- 3.19- Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato;
- 3.20- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, cumpridas as formalidades constantes em lei;
- 4. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.
- **5.** Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
- **6.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias:

02.09.03.08.244.2037.2296.3.3.90.30.00 02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00 02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00 02.13.01.15.122.0021.2117.3.3.90.30.00 02.17.01.06.122.0026.2227.3.3.90.30.00 02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30.00 02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.30.00

GOVERNO BOM E JUSTO, CIDA DE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

- **8.** Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
 - 9.1. o não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - 9.2. advertência por escrito;
 - 9.3. multa
 - 9.4. suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
 - 9.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
 - 9.6. O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
 - 9.6.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
 - 9.6.2. O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
- **10.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- **11**. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 108/2022
- **12.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 108/2022, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **13.** O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr(a). Carolina Moreira Vieira de Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Educação.
- **14.** As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá MG, esgotadas as vias administrativas.
- **15**. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

oosteriores ait	erações.			
			TTAJUBA-MG, 29 -	de setembro de 2022.
		MOEMA COMERCIAL LTDA.		
		Detentora da Ata		
OTE 9	Quant.: 1	Num: 049	11,85	Total: 355,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

Item: 1 Unidade: CX Marca: LEÃO Modelo: CHÁ

Descrição: CHÁ DE FRUTAS VERMELHAS caixa com no mínimo 10 sachês

Quantidade: 30 Valor Unit.: 11,85 Total Item: 355,50

LOTE 14 Quant.: 1 Num: 034 11,24 **Total: 1.124,00**

Item: 1 Unidade: KG Marca: TIO JOÃO Modelo: FARINHA DE ARROZ

Descrição: FARINHA DE ARROZ É produto obtido pela moagem do grão de arroz (Orysa sativa, L.), beneficiado. Deve ser livre de qualquer alergênico, inclusive GLUTEN, leite e derivados. Não deve ter a adição de nenhum outro ingrediente, sendo isenta de aditivos químicos ou conservantes. O processo de moagem deve ser feito de maneira que a farinha fique com uma granulometria extremamente fina, o que confere maior maciez e excelente textura. O produto deverá estar acondicionado em saco plástico atóxico e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 34. Embalagem contendo 500 g. No rótulo deverá constar a Rotulagem Nutricional Obrigatória. Validade: No mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Obs: Na data da entrega a fabricação/ embalagem do produto deverá ser de no máximo 30 dias.

Quantidade: 100 Valor Unit.: 11,24 Total Item: 1.124,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 1.479,50